



Ata da Reunião da **Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB**

..... **Presidente:** BALEIA ROSSI (SP)  
..... **1º Vice-Presidente:** CONFUCIO MOURA (RO)  
..... **2º Vice-Presidente:** CARLOS CHIODINI (SC)  
..... **3º Vice-Presidente:** DANIEL VILELA (GO)  
..... **Secretário-Geral:** NEWTON CARDOSO JÚNIOR (MG)  
..... **1º Secretário:** GABRIEL SOUZA (RS)  
..... **2º Secretário:** WASHINGTON REIS (RJ)  
..... **Tesoureiro:** MARCELO CASTRO (PI)  
..... **Tesoureiro Adjunto:** RAUL HENRY (PE)  
..... **Governadores:**  
..... IBANEIS ROCHA (DF)  
..... HELDER BARBALHO (PA)  
..... RENAN FILHO (AL)  
..... **Prefeitos de Capitais:**  
..... IRIS REZENDE - GOIÂNIA (GO)  
..... EMANUEL PINHEIRO - CUIABÁ (MT)  
..... TERESA SURITA – BOA VISTA (RR)  
..... **Vogais:**  
..... ALEXSANDRO FREITAS SILVA (BA)  
..... CARLOS MARUN (MS)  
..... EDUARDO BRAGA (AM)  
..... EUNICIO OLIVEIRA (CE)  
..... FABIO REIS (SE)  
..... FERNANDO BEZERRA (PE)  
..... FLAVIANO MELO (AC)  
..... HENRIQUE MEIRELLES (SP)  
..... ISNALDO BULHÕES (AL)  
..... JADER BARBALHO (PA)  
..... JOÃO ARRUDA (PR)  
..... JOSÉ MARANHÃO (PB)  
..... LEONARDO PICCIANI (RJ)  
..... OSMAR TERRA (RS)  
..... ROMERO JUCA (RR)  
..... ROSEANA SARNEY (MA)  
..... TETE BEZERRA (MT)  
..... **Suplentes:**  
..... 01 - WALTER ALVES (RN)  
..... 02 - DULCE MIRANDA (TO)  
..... 03 - LELO COIMBRA (ES)  
..... 04 - MARINHA RAUPP (RO)  
..... 05 - FÁTIMA PELAES (AP)  
..... 06 - TADEU FILIPPELLI (DF)  
..... 07 - HERCÍLO C. DINIZ (MG)  
..... 08 - JOÃO HENRIQUE (PI)  
..... 09 - ELCIONE BARBALHO (PA)  
..... 10 - JÉSSICA SALES (AC)  
..... 11 - MOSES RODRIGUES (CE)

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)



.....12 - HERCULANO PASSOS (SP)  
.....13 - RAFAEL PRUDENTE (DF)  
.....14 - PATRÍCIA ALBA (RS)  
.....15 - FRANCISCO DONATO (ES)  
.....16 - WELLINGTON SALGADO (MG)  
.....17 - EDINHO BEZ (SC)

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), reuniu-se “virtualmente” a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, às 10h00, na plataforma de reuniões remotas “ZOOM”, em respeito as normas de distanciamento social vigente devido à pandemia da COVID-19 e nos termos da Resolução 002/2020. Constatado o *quorum* necessário, conforme lista de presença assinada por meio de certificado digital, o Presidente Nacional do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou para a leitura da pauta da reunião, fazendo considerações sobre cada um dos itens, a saber: 1 – Discussão e Votação da Resolução referente à divisão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinados às Eleições de 2020; 2 – Discussão e Votação da Resolução referente às Convenções Virtuais; 3 – Aprovação das decisões do Presidente Nacional tomadas *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional; 4 – Discussão e Votação do Relatório referente ao pedido cautelar para afastamento de filiados do MDB-ES; 5 – Outros assuntos de interesse partidário. Como primeiro item, passou a palavra ao Gerente Administrativo do MDB Nacional, **Raimundo Dantas**, para leitura dos termos da resolução dispondo sobre a distribuição do FEFC. Após a leitura, o Presidente fez um agradecimento especial ao Tesoureiro Nacional e ao Secretário-Geral pela construção do texto e explicou os critérios que foram adotados. O Presidente do MDB-PR, **João Arruda** (MDB-PR), fez um histórico sobre a sua candidatura ao Governo do Estado nas últimas eleições. Disse que os critérios adotados prejudicam o Diretório Estadual do Paraná, diante da quantidade de municípios com candidaturas fortes. Registrou que tem trabalhado para fortalecer o partido no Estado e destacou as dificuldades que encontrou quando assumiu o MDB-PR. Apresentou uma sugestão de alteração para minimizar as dificuldades do Diretório. Ao falar sobre o colega João Arruda, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) assentou a relevância da sua história no partido e da importância da sua candidatura para o MDB. Disse conhecer a dificuldade do MDB no Paraná e que

---

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)



certamente essa particularidade será observada quando da distribuição da reserva estratégica que ficará com o MDB Nacional. O Tesoureiro Nacional, Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI), por sua vez, fez considerações sobre os critérios da resolução e, especialmente, quanto aos recursos que serão destinados para as candidaturas femininas, detalhando minuciosamente todo o procedimento. Em acréscimo, explicou os detalhes do acordo que foi firmado com o Ministério Público Eleitoral. No mais, discorreu sobre a situação do MDB-PR e que a Executiva Nacional está ciente da sua particularidade, mas, respeitosamente, entende que a exceção não pode se tornar a regra. O Senador **Eduardo Braga** (MDB-AM) registrou a dificuldade na adoção de critérios que pudessem contemplar todas as necessidades do partido e que a linha adotada pela resolução, dentro do possível, foi justa e equilibrada. Consignou seu voto favoravelmente aos termos da minuta. O Vice-Presidente do MDB Nacional, Senador **Confúcio Moura** (MDB-RN), pontuou as suas dúvidas e consignou a importância de haver um canal de transparência na aplicação dos recursos, além de um canal de comunicação entre os Diretórios Regionais e o Diretório Nacional quando do uso da verba. Ao final, declarou seu voto favoravelmente à minuta sugerida. O membro da Executiva Nacional **Carlos Marum** (MDB-MS) parabenizou a construção dos termos da resolução, acrescentando que o critério adotado foi a melhor opção dentre as possíveis, diante da escassez de recursos. Na mesma linha, o Deputado Federal **Raul Henry** (MDB-RN) também parabenizou os critérios adotados frente à escassez de recursos. Em único ponto, no entanto, ao fazer considerações a respeito, sugeriu a alteração da resolução, mais precisamente quanto à reserva técnica destinada para as cidades com mais de cem mil habitantes. No mais, compartilhou das preocupações do colega João Arruda quanto à particularidade do MDB-PR. A Presidente do MDB Mulher, **Fátima Pelaes** (MDB-AP), cumprimentou os presentes e falou sobre as discussões internas realizadas pelo MDB Mulher para estabelecer critérios justos e equilibrados na distribuição dos recursos. Solicitou a alteração da redação em alguns itens da resolução, com vistas a criar um tratamento uniforme para as candidaturas femininas e masculinas. Além disso, discorreu sobre problemas pontuais envolvendo o MDB-AP. O Deputado Federal **Flaviano Melo** (MDB-AC) falou sobre a situação particular do MDB do Acre, que possui uma grande bancada federal e, conseqüentemente, uma destinação maior de recursos. Fez questionamentos sobre a distribuição dos recursos para as candidaturas femininas, o que foi respondido pelo Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP). O Presidente do MDB-RR, **Romero**

---

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)



**Jucá** (MDB-RR), fez um relato sobre as dificuldades das eleições no seu Estado, elogiou os critérios adotados e manifestou concordância com os termos da resolução. O Membro da Executiva **Edinho Bez** (MDB-SC) também parabenizou a construção da resolução e se manifestou favoravelmente aos seus termos. Solicitou esclarecimentos sobre alguns pontos, o que foi respondido pelo Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP), com acréscimos do Tesoureiro Nacional e Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI). O Deputado Estadual e Presidente do MDB-DF **Leonardo Prudente** discorreu sobre a situação do eleitorado no Distrito Federal nas cidades do entorno, entendendo que deveria ser destinados recursos também para o MDB-DF. Pediu que a questão fosse repensada. O Deputado Federal **Tadeu Filipelli** (MDB-DF) ratificou as considerações sobre a situação do entorno, já que 40% (quarenta por cento) do eleitorado de lá vota no Distrito Federal. Reconheceu a importância da construção da resolução, mas entende como fundamental a participação do MDB-DF na distribuição dos recursos, o que poderia ocorrer da reserva técnica que ficará com o MDB Nacional. O Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) considerou relevantes as considerações sobre a particularidade do eleitorado do entorno do Distrito Federal e disse que o tema será discutido pela Direção Nacional. O Secretário-Geral e Deputado Federal **Newton Cardoso** (MDB-MG) defendeu os termos da resolução e os trabalhos realizados pela Direção Nacional. Disse que o desafio da eleição em Minas Gerais é grande, mas que buscará fortalecer o partido. A integrante da Comissão Executiva Nacional **Tete Bezerra** (MDB-MT) fez considerações sobre a eleição no seu Estado e, em seguida, opinou favoravelmente aos critérios adotados pela resolução. Após alguns debates, **a RESOLUÇÃO 003/2020 foi aprovada por unanimidade, assim como seus anexos, e tem os seguintes termos:**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB  
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL  
RESOLUÇÃO N.º 003/2020**

**A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB**, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIII, do Estatuto, e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, **RESOLVE**

**Art. 1º.** Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br



Brasileiro - MDB, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada no dia 12/08/2020.

**Art. 2º.** Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, e levará em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários e a probabilidade de êxito dos candidatos.

§ 1º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou coligações.

§ 2º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§ 3º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 a 34 anos, conforme previsto no Estatuto da Juventude MDB.

§ 4º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para evitar as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

**Art. 3º.** Do valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) devido ao MDB, R\$ 107.260.636,00 (cento e sete milhões duzentos e sessenta mil seiscentos e trinta e seis reais) serão destinados aos Diretórios Estaduais, sendo que R\$ 104.680.000,00 (cento e quatro milhões seiscentos e oitenta mil reais) foram calculados conforme critério estabelecido no Estatuto do MDB para a distribuição do Fundo Partidário (art. 109<sup>1</sup>), acrescidos de R\$ 2.580.636,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil seiscentos e trinta e seis reais) relativo ao fator de correção aplicado aos Estados do AC, PE, RO e SC, tudo conforme planilha que integra esta Resolução (Anexo I).

§ 1º. A distribuição dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais aos respectivos candidatos deverá obrigatoriamente observar as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos, em decisão tomada pela Comissão Executiva Estadual, salvo nos Estados que não tenham parlamentares federais eleitos (Deputado e Senador), cuja distribuição entre os candidatos, nesses casos, deverá necessariamente ter o aval da Direção Nacional (Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral).

§ 2º. Dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais, os Deputados Federais e Senadores do Estado serão obrigatoriamente ouvidos e terão a palavra final quanto aos beneficiários dos recursos, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por parlamentar.

§ 3º. Os Deputados Federais e Senadores poderão requerer que o próprio Diretório Nacional faça a distribuição da verba referida no parágrafo antecedente,

---

<sup>1</sup> 30% (trinta por cento) igualmente entre todos; 30% (trinta por cento) proporcional ao número de eleitores inscritos no Estado em 31 de dezembro do ano anterior ao de competência orçamentária; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição realizada anterior ao ano de competência; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Assembleia Legislativa na última eleição realizada anterior ao ano de competência.



observando-se as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos e o requerimento a que faz referência o art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97.

**§ 4º.** Em respeito a autonomia dos parlamentares no exercício dos seus mandatos, dentro dos limites da fidelidade partidária, os Deputados Federais e Senadores que votaram contra a criação do FEFC, bem como os que se ausentaram da sessão que deliberou a respeito, terão a prerrogativa prevista no parágrafo antecedente desde que declarem publicamente, mediante prévio requerimento escrito e fundamentado à Comissão Executiva Nacional, manifestando interesse em participar do uso e da distribuição desses recursos públicos mesmo se ausentando ou votando contra a sua criação.

**§5º.** Dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais, incluindo os que serão geridos pelos Deputados Federais e Senadores, deverá ser obrigatoriamente destinado, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas dos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos deverá contar com a participação da Juventude MDB Estadual em decisão conjunta com os Diretórios Regionais, Deputados Federais e Senadores, conforme o caso.

**Art. 4º.** O valor de R\$ 20.992.757,14 (vinte milhões novecentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos) será reservado para distribuição livre pela Direção Nacional do MDB, observados os parâmetros previstos no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Desse valor, o MDB Nacional obrigatoriamente aplicará, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas dos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos deverá contar com a participação da Juventude MDB Nacional em decisão conjunta com a Coordenação Nacional dos Núcleos.

**Art. 5º.** Será reservado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o financiamento de campanhas do próprio partido a cargos majoritários em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, observados os parâmetros previstos no art. 2º e parágrafos desta Resolução, cuja distribuição ficará a cargo da Direção Nacional do MDB.

**Art. 6º.** Será reservado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o financiamento de candidaturas do próprio partido a cargos majoritários nas capitais, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o candidato que disputar a reeleição.

**Art. 7º.** Ficará reservado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aplicação nas disputas que forem para o segundo turno, cuja distribuição será feita diretamente pela Direção Nacional do MDB, observados os parâmetros estabelecidos no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Art. 8º.** De todos os valores apontados nos artigos anteriores, 30% (trinta por cento), no mínimo, será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais.

**§1º.** Quanto aos recursos que serão distribuídos diretamente aos Diretórios Estaduais, incluindo aqueles que serão geridos pelos Deputados Federais e Senadores, conforme previsto no art. 3º, o valor mínimo destinado às candidaturas femininas será destacado e transferido desde logo para uma conta corrente específica (FEFC MDB Mulher) do respectivo Diretório Estadual constituída para esse fim.

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)



§2º. Quanto aos recursos que ficarão sob a responsabilidade da Direção Nacional, o valor mínimo também será destacado e será obrigatoriamente destinado às candidaturas femininas.

§4º. A destinação do recurso para as candidatas, conforme o caso, será discutida obrigatoriamente com representantes do MDB MULHER Nacional e Estadual e com a Direção dos Diretórios Nacional e Estadual vinculada à candidata, observadas as premissas fixadas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

§5º. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha.

**Art. 9º.** O mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados às candidatas mulheres será aumentado caso o número de candidaturas femininas ocorra em percentual maior, a fim de que a distribuição dos recursos (do Fundo Partidário ou do FEFC) seja assegurada de maneira proporcional ao número de candidaturas de cada sexo (ADI 5.617/DF).

§1º. É de responsabilidade de cada Diretório Estadual, em conjunto com o MDB Mulher Estadual, observar a correta aplicação dos recursos destinados às campanhas femininas, sempre tendo como base o número total de candidaturas.

§2º. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização por todos os Diretórios de sistema informatizado que será distribuído, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

**Art. 10.** Diante de acordo firmado entre o MDB Nacional e o Ministério Público Eleitoral para sanear pendências relativas à aplicação de recursos do Fundo Partidário destinados a inclusão da mulher na política, decorrente das prestações de contas de 2010 a 2014, será destacado dos valores indicados nesta Resolução a quantia aproximada de R\$ 9.840.486,32 (nove milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) para aplicação exclusiva às candidaturas femininas, sendo que esse valor não se confunde e não poderá ser considerado para fins de apuração do limite mínimo de 30%, cota feminina, tudo conforme planilha que integra esta Resolução (Anexo I).

**Art. 11.** Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual ou Nacional), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, do valor utilizado, no mínimo 30% (trinta por cento) também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais.

**Art. 12.** Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (Anexo II), com firma reconhecida por autenticidade, o candidato declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor, assim como que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar conta à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional e Estadual de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC ou do Fundo Partidário fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)



**Art. 13.** Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que estejam sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora devidamente anotada junto à Justiça Eleitoral, ou, eventualmente, à própria Direção Nacional, a distribuição dos valores previstos nesta Resolução.

**Art. 14.** Havendo conflito judicial ou insegurança jurídica quanto à composição do Diretório Estadual, os valores devidos a esse Diretório poderão ficar retidos com o Diretório Nacional, que fará a distribuição dos recursos diretamente aos respectivos candidatos do Estado, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Art. 15.** Não serão destinados recursos a candidatos que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

**Art. 16.** No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional.

**Art. 17.** Os casos omissos serão solucionados pela Direção Nacional do MDB.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e publicação na página da internet do Partido.

Em seguida, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) passou para o segundo item de discussão, que envolve a edição de resolução sobre a realização das convenções partidárias de forma virtual. Após explicação do objetivo da norma, especialmente quanto à importância da realização de convenções presenciais nos locais que haja disputa, para garantir o sigilo do voto previsto no estatuto partidário, observadas as regras de distanciamento social e restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, **a RESOLUÇÃO 4/2020 foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos:**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**  
**DIRETÓRIO NACIONAL**  
**RESOLUÇÃO N.º 004/2020 – CONVENÇÕES VIRTUAIS**  
**A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO**  
**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB**, com as atribuições definidas nos artigos 74, VII e 77, I e XI, do Estatuto, e em observância aos termos do artigo 1º, § 3º, III da Emenda Constitucional 107/20 e da Resolução n. 23.623/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a necessidade de regulamentar internamente a realização de convenções virtuais para escolha de candidatos e formalização de coligações, **RESOLVE**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)





**Art. 1º.** Autorizar que os órgãos partidários possam realizar reuniões de forma virtual, por tele ou videoconferência, fazendo uso de qualquer recurso tecnológico disponível, mas apenas nos casos em que não haja disputa entre candidatos filiados.

**Parágrafo único.** Na realização das reuniões virtuais, o órgão partidário deve dispor de meios para registro de todo procedimento convocatório e participação dos seus membros.

**Art. 2º.** Nos locais em que haja disputa, a escolha dos candidatos e formalização de coligações deverá necessariamente ser presencial, observadas as restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, com a garantia do sigilo do voto, como previsto no art. 26 do Estatuto.

**Art. 3º.** As questões envolvendo a abertura do livro-ata, a rubrica da Justiça Eleitoral, o registro de dados, a lista de presença e as respectivas assinaturas deverão observar as regras gerais da Lei n. 9.504/97 e da Resolução/TSE n. 23.609/2019 e as adaptações previstas na Resolução/TSE 23.623/2020.

**Art. 4º.** Nos termos da Resolução/TSE n. 23.623/2020, a lista de presença poderá ser registrada das seguintes formas:

I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma do [art. 2º da Medida Provisória nº 983](#), de 16/06/2020;

II - registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

III - qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos antecedentes, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;

IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

**Parágrafo único.** O registro de presença, na forma dos incisos II e III do caput, supre a assinatura dos presentes à convenção partidária.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e todos os órgãos estaduais deverão ser comunicados a respeito.

Em seguida, ao passar para o próximo item da pauta, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) detalhou e explicou as decisões que precisou tomar no sentido de prorrogar o mandato da Comissão Interventora nomeada pela Executiva Nacional para gerir o MDB-ES. Resumidamente, falou que a Comissão Interventora ainda não conseguiu cumprir a sua função, em razão da resistência de determinado grupo político em aceitar a decisão da Comissão Executiva Nacional que decretou a intervenção no MDB/ES. Disse que as divergências encontradas ultrapassaram a razoabilidade e deixaram de ser divergências meramente políticas. Acrescentou que essas incertezas que rondam o Diretório Estadual podem prejudicar o MDB nas próximas eleições municipais caso não tenha, ao menos provisoriamente, uma estabilidade mínima garantida aos filiados, prefeitos, vereadores e

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)



potenciais candidatos. E, diante do momento atual que o país está vivendo com a pandemia da COVID-19, ao menos por agora, não há condições para a realização de convenção para escolha do novo Diretório do MDB no Espírito Santo.

Sem maiores discussões, **foram referendadas por unanimidade as decisões proferidas pelo Presidente que prorrogou a intervenção no Diretório do MDB no Espírito Santo e todo o encaminhamento que foi dado à questão.** Novos debates foram iniciados sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com as manifestações do Deputado Federal **Osmar Terra** (MDB-RS), da Deputada Federal **Dulce Miranda** (MDB-TO), da integrante da Comissão Executiva Nacional **Roseane Sarney** (MDB-MA), do Senador **José Maranhão** (MDB-PB) e do Presidente do MDB-RJ **Leonardo Picciani** (MDB-RJ). Todos eles defenderam os termos da resolução da distribuição do FEFC, elogiaram a construção do texto e fizeram alguns questionamentos, todos esclarecidos pelo Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP). O Deputado Estadual **Nilton Franco** (MDB-TO) pediu a palavra e fez considerações sobre a situação do MDB-TO, tendo recebido apoio do Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP). Por fim, foi colocado em análise o voto do Deputado **Daniel Vilela** (MDB-GO), relator nomeado pela Presidência Nacional, que referendou parcialmente o parecer opinativo da Comissão de Ética Nacional sobre os filiados Marcelino Ayub Fraga e José Esmeraldo de Freitas (PED 0001/2020). O relator fez um histórico sobre a situação do MDB-ES e resumiu o parecer do Conselho de Ética Nacional. Disse que o trâmite processual observou o procedimento previsto no Estatuto e destacou que se tratava de pedido cautelar, cujo procedimento é mais célere e dispensa a oitiva dos interessados, justamente em razão da urgência. Fez a leitura dos principais pontos do seu relatório, disponibilizando aos integrantes da reunião o seu inteiro teor, que passa a integrar esta ata e deverá ser juntado ao processo. Discordou parcialmente da conclusão do parecer da Comissão de Ética Nacional na parte que concluiu pela expulsão sumária dos representados. Falou que o processo de expulsão deve observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. Concluiu sua manifestação votando pela aprovação do parecer da Comissão de Ética Nacional na parte que deliberou pela suspensão provisória da filiação dos representados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com a devolução dos autos para a Comissão de Ética para que seja dado prosseguimento ao processo disciplinar, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório e nos termos das regras estatutárias e do próprio Código de Ética.

## **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)



**Assim, por unanimidade, foi aprovada a suspensão dos filiados Marcelino Ayub Fraga e José Esmeraldo de Freitas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a teor do art. 44 do Código de Ética Nacional.** A Secretaria do MDB deverá fazer as comunicações de praxe, inclusive para os próprios representados. Por fim, o Presidente da Juventude MDB do **Assis Filho** (MDB-MA) elogiou a decisão da Comissão Executiva Nacional quanto ao incentivo das candidaturas dos jovens. Disse que essa decisão é um marco na renovação do partido. Antes de encerrar, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) fez uma última consideração sobre a manifestação do Deputado Federal **Raul Henry** (MDB-PE) sobre a destinação da verba para as cidades com mais de cem mil habitantes e disse que a Direção Nacional certamente tratará com cuidado a situação particular das candidaturas das grandes cidades. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme e vai assinada presencialmente pelo Presidente do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** .....(MDB-SP) e pelo advogado do MDB Nacional, **Renato Oliveira Ramos**, OAB-DF 20.562..... Por meio de certificado digital, a ata é assinada pelos integrantes da Comissão Executiva Nacional que participaram da reunião e votaram pela aprovação dos itens discutidos.

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)